# 澳門特別行政區

# 澳門特別行政區 第11/2011號行政法規

#### 執行國際衛生條例(2005)的制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

# 第一條

標的

本行政法規為執行二零零五年五月二十三日修訂的世界衛生組織國際衛生條例〔下稱"國際衛生條例〔2005〕"〕及對該條例的任何修訂訂定規定,該等修訂為中央人民政府着令在澳門特別行政區適用的。

## 第二條

# 協調及監察

- 一、衛生局局長具職權協調及監察國際衛生條例(2005) 及其嗣後修訂中有關在澳門特別行政區執行的措施。
- 二、衛生局應按照國際衛生條例(2005)中涉及澳門特別 行政區的規定,與國家主管當局配合,就監測及應對行動所要 求的核心能力制定一行動計劃(下稱"行動計劃")。
- 三、上款所指的行動計劃須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

#### 第三條

### 國際關注的突發公共衛生事件

當在澳門特別行政區發現可能構成國際關注的突發公共衛 生事件,或按照國際衛生條例(2005)的規定確定為存在國際 關注的突發公共衛生事件,衛生局局長應將公共衛生措施提請 行政長官批示。

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 11/2011

#### Regime de execução do Regulamento de Saúde Internacional (2005)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece normas de execução do Regulamento de Saúde Internacional da Organização Mundial de Saúde, tal como revisto em 23 de Maio de 2005, adiante designado por RSI (2005), bem como quaisquer alterações deste, cuja aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, seja ordenada pelo Governo Popular Central.

#### Artigo 2.º

# Coordenação e supervisão

- 1. Compete ao director dos Serviços de Saúde, a coordenação e supervisão das medidas previstas no RSI (2005), e suas posteriores alterações, no que se refere à sua execução na RAEM.
- 2. Os Serviços de Saúde devem elaborar, de acordo com o estabelecido no RSI (2005) e, no que se refere à RAEM, em coordenação com as competentes autoridades nacionais, um plano de acção respeitante às capacidades essenciais exigidas para as acções de vigilância e resposta, adiante designado por Plano de Acção.
- 3. O Plano de Acção referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

# Artigo 3.º

#### Emergência de saúde pública de interesse internacional

Caso se verifique na RAEM um evento susceptível de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional ou a existência de tal emergência seja determinada nos termos do RSI (2005), o director dos Serviços de Saúde deve submeter a despacho do Chefe do Executivo as medidas de saúde pública.

1307

#### 第四條

#### 入境口岸衛生委員會

- 一、為適用本行政法規第一條的規定,尤其關於澳門特別 行政區入境口岸監測及應對行動所要求的核心能力,設立入境 口岸衛生委員會(下稱"委員會")。
  - 二、委員會具有下列職權:
- (一)按照國際衛生條例(2005)中涉及澳門特別行政區的規定,負責制定行動計劃中有關澳門特別行政區入境口岸的部分;
  - (二) 為執行行動計劃規劃所需的資源;
- (三)負責對執行行動計劃所需的可動用資源的調動、協 調及使用;
- (四)發展其他一切對在澳門特別行政區適用國際衛生條例(2005)的有關入境口岸的規定屬適當的活動及行動。

#### 第五條

#### 組成及運作

- 一、委員會由下列成員組成:
- (一)衛生局局長,由其擔任主席;
- (二)民政總署管理委員會主席;
- (三)保安協調辦公室主任;
- (四)副海關關長;
- (五)港務局局長;
- (六) 民航局主席;
- (七)治安警察局局長;
- (八)消防局局長;
- (九) 環境保護局局長;及
- (十)衛生局四名公共衛生醫生。
- 二、上款(十)項所指的成員由衛生局局長以批示指定。
- 三、委員會在有需要時由主席召集舉行會議。
- 四、只要委員會認為適當,任何在澳門特別行政區或外地的人士或實體均可應主席邀請參加委員會的會議。
- 五、委員會可按取得勞務的法律制度,聘請澳門特別行政 區或外地的顧問、公共或私人實體提供專門化服務。

#### Artigo 4.º

#### Comissão de Saúde para os Pontos de Entrada

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente regulamento administrativo, nomeadamente quanto às capacidades essenciais exigidas para as acções de vigilância e resposta relativas aos pontos de entrada na RAEM, é criada a Comissão de Saúde para os Pontos de Entrada, adiante designada por Comissão.
  - 2. Compete à Comissão:
- 1) Assegurar, de acordo com o previsto no RSI (2005) e no que se refere à RAEM, a elaboração da parte relativa aos pontos de entrada na RAEM do Plano de Acção;
- 2) Programar os meios necessários à execução do Plano de Acção;
- 3) Assegurar a mobilização, coordenação e utilização dos meios disponíveis necessários à execução do Plano de Acção;
- 4) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções que se revelem adequadas à aplicação na RAEM das disposições do RSI (2005) relativas aos pontos de entrada.

#### Artigo 5.°

#### Composição e funcionamento

- 1. A Comissão tem a seguinte composição:
- 1) O director dos Serviços de Saúde, que preside;
- 2) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
  - 3) O coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança;
  - 4) O subdirector-geral dos Serviços de Alfândega;
  - 5) O director da Capitania dos Portos;
  - 6) O presidente da Autoridade de Aviação Civil;
  - 7) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
  - 8) O comandante do Corpo de Bombeiros;
- 9) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental; e
  - 10) Quatro médicos de saúde pública dos Serviços de Saúde.
- 2. Os membros referidos na alínea 10) do número anterior são designados por despacho do director dos Serviços de Saúde.
- 3. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente.
- 4. Podem participar nas reuniões da Comissão, a convite do presidente, pessoas ou entidades da RAEM ou do exterior cuja presença a Comissão entenda conveniente.
- 5. A Comissão pode recorrer aos serviços especializados de consultores ou de entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços.

- 六、委員會應制訂其規章,並應編製年度活動報告。
- 七、委員會由一秘書處輔助,秘書處的工作由衛生局人員 兼任。
- 八、秘書處人員的每月報酬相當於公職薪俸表100點的百分 之五十。
- 九、委員會成員及第四款所指獲邀人士出席委員會會議, 有權依法收取出席費。
- 十、委員會的運作開支由澳門特別行政區預算撥入衛生局 本身預算的一項整體撥款支付。

第六條 生效

本行政法規自公佈後第六日起生效。

二零一一年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

# 澳 門 特 別 行 政 區 第 12/2011 號行政法規

## 交通諮詢委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

# 第一條 性質及目的

交通諮詢委員會(下稱"委員會")是一個諮詢組織,其 目的是協助澳門特別行政區政府制訂陸上運輸、整治道路、管 理車輛、優化道路及行人基礎設施的一般政策。

# 第二條 委員會的職權

委員會負責對澳門特別行政區政府就陸上運輸、整治道

- 6. A Comissão deve elaborar o seu regulamento, bem como o relatório anual da respectiva actividade.
- 7. A Comissão é apoiada por um secretariado, que é assegurado por pessoal dos Serviços de Saúde, em regime de acumulação de funções.
- 8. O pessoal do secretariado aufere uma gratificação mensal correspondente a 50% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária da função pública.
- 9. Os membros da Comissão e os convidados a que se refere o n.º 4 têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões da Comissão.
- 10. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por uma dotação global a transferir do Orçamento da RAEM para o orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

#### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no sexto dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 12/2011

#### Conselho Consultivo do Trânsito

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

# Natureza e finalidade

O Conselho Consultivo do Trânsito, adiante designado por Conselho, é um organismo consultivo que tem como finalidade assessorar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na formulação da política geral de transportes terrestres, ordenamento viário, gestão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

#### Artigo 2.º

#### Competência do Conselho

Ao Conselho compete emitir parecer sobre todos os assuntos respeitantes aos transportes terrestres, ordenamento viário, ges-